



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4535 PROJETO DE LEI N° 92/2014

*"Dispõe sobre aumento de vagas de emprego, conforme específica, no quadro de servidores da municipalidade".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado de 45 (quarenta e cinco) para 48 (quarenta e oito) o número do emprego de provimento de confiança de **Professor Coordenador**, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2014.

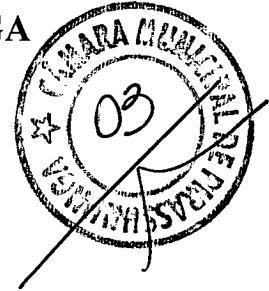
Otacílio José Barreiros  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 92 /2014 -

*"Dispõe sobre aumento de vagas de emprego, conforme específica, no quadro de servidores da municipalidade".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 45 (quarenta e cinco) para 48 (quarenta e oito) o número do emprego de provimento de confiança de **Professor Coordenador**, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“J U S T I F I C A T I V A”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre aumento de vagas de empregos de Professor Coordenador no quadro de servidores da municipalidade.**

A ampliação da rede de Ensino é uma realidade há tempos. Dessa forma, a manutenção do foco principal que é a melhoria da qualidade da educação tem que caminhar lado a lado com essa ampliação.

Nesse trilhar, a atuação cada vez mais presente de pessoal de suporte pedagógico é de suma importância no processo educacional.

É nesse cenário que entra a figura do **Professor Coordenador**, cujo designado irá assessorar as gestoras das escolas municipais na articulação das ações pedagógicas e didáticas além de subsidiar o professor no desenvolvimento de seu trabalho e organizar os educadores para a intervenção transformadora da prática sócio-cultural.

Uma das três vagas ora propostas nesta ampliação será para que um Professor Coordenador possa desenvolver trabalhos na EMAIC Castelinho e as outras duas serão destinadas à parceria que a Prefeitura Municipal contraiu com o Colégio Técnico UNARTEC, entidade afiliada do Centro Universitário de Araras – UNAR.

O Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” - UNAR é uma instituição de ensino superior, com atuação na modalidade de educação a distância circunscrita em polos de apoio presencial devidamente credenciados.

Através de parcerias firmadas com prefeituras da região, o Colégio está oferecendo cursos nas áreas de Administração, Automação Industrial, Edificações, Informática, Mecatrônica, Química e Secretariado.

Nossa cidade receberá dois polos educacionais sendo um na EMEF Prof. Iran Rodrigues e o outro na EMEIEF Zuleika Vélida de Franceschi Veloso. Além de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

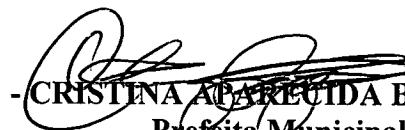
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pirassununga, municípios como Araras, Artur Nogueira, Conchal, Iracemápolis, Leme, Porto Feliz e Rio Claro estão no rol de contemplados com essas parcerias de ensino técnico.

Por todo o exposto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de maio de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

# UNIDADES INSTALADAS

# COLÉGIO TÉCNICO UNARTEC

## MUNICÍPIOS

### Arcoverde

UNAR - Av. Ernani Lacerda de Oliveira  
100 - Pq. Sta. Cândida

### Arthur Nogueira

Escola Municipal Profº Francisco Cardona

### Conchal

Escola Municipal Gácomo Corte

### Itapetininga

Escola Municipal Benedito de Carlos Freire

### Lemba

Escola Coronel Augusto César

### Piratininga

EMIEF Profº Iran Rodrigues  
EMIEF - Zuleika Vélida de Franceschi Veloso

### Porto Ferreira

Escola Municipal Profº Domingo de Marco

### Ribeirão

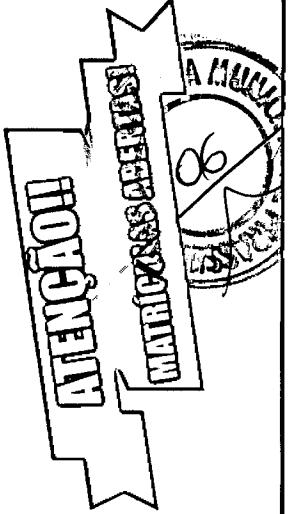
UNARTEC - Rua 7 nº 100  
Bairro Santa Cruz

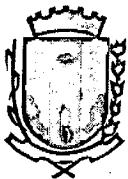
## PARCERIA com as Prefeituras:



# CURSOS TÉCNICOS:

- ✓ Administração
- ✓ Automação Industrial
- ✓ Edificações
- ✓ Informática
- ✓ Mecatrônica
- ✓ Química
- ✓ Secretaria-Geral





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

19 / 05 / 2014

Ofício nº 113/2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 16 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre aumento de vagas de empregos de Professor Coordenador no quadro de servidores da municipalidade**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

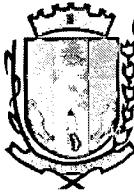
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 533/2008



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos de Professor Coordenador no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 MAI 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Presidente*

*Luciana Batista*  
*Relatora*

*João Batista de Souza Pereira*  
*Membro*

Cmp/asdba.



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de empregos de Professor Coordenador no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27 MAI 2014

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
*Presidente*

*Dr. José Carlos Mantovani*  
*Relator*

**SEM ASSINATURA**  
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
*Membro*

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI N° 4.618, DE 12 DE JUNHO DE 2014 -

*"Dispõe sobre aumento de vagas de emprego, conforme específica, no quadro de servidores da municipalidade".....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 45 (quarenta e cinco) para 48 (quarenta e oito) o número do emprego de provimento de confiança de **Professor Coordenador**, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
amc/.



I – a que identifica e estabelece a proporção dos incentivos fiscais concedidos;  
II – a que identifica e estabelece o dimensionamento dos benefícios concedidos; e,  
III – a que demonstra o comprometimento da empreendedora com a implantação do empreendimento no Município, indicando prazos mínimos para início e término do empreendimento, caso concedidos benefícios ou incentivos.  
Art. 19. A concessão dos benefícios e incentivos será formalizada em Decreto do Poder Público.

#### Seção V Da Manutenção e da Revisão do Benefício

Art. 20. Se for constatado que a investidora não cumpriu o projeto de empreendimento apresentado serão tomadas medidas judiciais e administrativas para imediata cassação do benefício e eventuais resarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa dos cofres públicos municipais.  
Art. 21. Para obter e manter incentivos ou benefícios a beneficiada deverá obrigatoriamente efetuar no Município, todo o faturamento das mercadorias e serviços que comercializar.  
Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura logística de distribuição não permita o atendimento as disposições do *caput*, o deferimento dos benefícios e incentivos ficará a critério das autoridades mencionadas no art. 8º desta Lei Complementar e pela Prefeitura Municipal.  
Art. 22. Será cassada a concessão de benefícios e incentivos se ficar comprovado que a beneficiada, durante o período da vigência, encontrar-se em situação fiscal irregular em qualquer esfera.  
Art. 23. No caso de incorporação, fusão, cisão, ou aquisição da beneficiada por outra personalidade jurídica, serão mantidos os benefícios fiscais concedidos pelo prazo restante.  
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* os benefícios não se estenderão automaticamente ao todo o grupo econômico formado, ficando restritos às atividades e operações da empresa originária.

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Ficam incluídos no Plano Pluriannual os benefícios concedidos com base na aplicação do Programa Municipal de Atração de Investimentos Empresariais – PROMAIE.  
Art. 25. Todos os benefícios e incentivos constantes nesta Lei Complementar se aplicam a projetos de construção e instalação de empreendimentos industriais, comerciais, de serviços, imobiliários voltados a abrigar Centros de Distribuição de Mercadorias e de Serviços.  
Art. 26. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, não podendo estender, criar ou suprimir os benefícios conferidos pela presente Lei.  
Art. 27. Fica expressamente revogada a Lei Complementar Municipal nº 78, de 17 de outubro de 2007.  
Art. 28. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga 5 de junho de 2014.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
Daniel Gaspar  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.618, DE 12 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre aumento de vagas de emprego, conforme específica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 45 (quarenta e cinco) para 48 (quarenta e oito) o número do emprego de provimento de confiança de Professor Coordenador, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 2014.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.515, DE 10 DE JUNHO DE 2014

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.844, de 12 de dezembro de 2012,

#### DEC RETA :

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social Faixa I denominado "Jardim Santa Clara", objeto do protocolado Administrativo nº 4.844/2012, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com frente para Rua Santa Helena, Município de Pirassununga, objeto da matrícula nº 31.654, do cartório imobiliário local, cadastrada no INCRA sob nº 619.060.009.369-5, e que consta pertencer a Infratec Empreendimentos Imobiliários LTDA, situada na cidade de Franca, deste Estado, na Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 2.340, sala 1, Jardim Centenário, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.997.287/0001-27, loteamento este composto de uma área de terra com 157.731,657 metros quadrados, contendo 413 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º Fica o empreendimento ora aprovado contemplado no que couber na LCM 93/10, que institui o programa de incentivos a implantação de empreendimentos habitacionais

de interesse social do município de Pirassununga-SP, vinculado ao programa federal "Minha Casa Minha Vida", e dá outras providências.

Art. 3º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 75/06 e 112/13, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/06, de acordo com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no cronograma físico financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

#### EXECUÇÃO DE:

I - abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com Limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem;

II - topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nívelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - guias e sarjetas das vias públicas;

IV - redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade, e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter inicio, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 4º As obras constantes dos incisos I ao X; do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice de nº 53-0775-02-0093930 de Seguro-Garantia da Pottencial Seguradora S.A., cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º.

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da apólice do seguro-garantia e as obras de infraestrutura não terem sido recebi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

[Página Principal](#)

Name

Last modified

12-Jun-2014

09:37

\* Anteriores/

[2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)

11-Jul-2014 776K  
10:56

